



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 519/2022

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

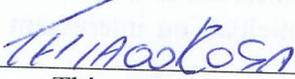
Data Recebida:	16	03	22
Data para emitir parecer:			

Ementa:

Altera redação da Lei Complementar n.º 5.192, de 01 de março de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo do Município de Imbituba e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador Renato Carlos de Figueiredo, em 17/03/2022.


Thiago Rosa
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PLC que altera redação da Lei Complementar n.º 5.192, de 01 de março de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo do Município de Imbituba e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar foi protocolado na Câmara de Vereadores de Imbituba em 14/02/2022, sendo lido em Plenário, para devida publicidade externa na Sessão Ordinária realizada no mesmo dia.

Em 14 de fevereiro de 2022, o Projeto foi encaminhado à Comissão Constituição Justiça e Redação Final para exarar Parecer sobre a constitucionalidade e legalidade do Projeto e o correto emprego da técnica legislativa.

Em 16/02/2022, a Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar do projeto, constatou que este incorrerá em aumento de despesa, e diante da ausência de impacto orçamentário e financeiro e da declaração do ordenador de despesa nos autos do projeto, solicitou o envio de expediente ao Executivo Municipal para que este proceda à



70 



juntada dos referidos documentos nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e solicitou o envio do projeto à Assessoria Jurídica da Presidência para parecer.

Em 04/03/2022, a Assessoria Jurídica exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade do projeto, contudo ressaltou que o projeto esteja instruído de Impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador de despesas, nos termos da LRF.

Em 09/03/2022, o Executivo Municipal juntou aos autos do projeto o impacto orçamentário e financeiro e a Declaração do Ordenador de Despesas.

Em 16/03/2022, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que projeto se mostra constitucional e legal, exarando parecer favorável ao projeto.

Após, em 16/03/2022, seguindo o trâmite regimental, conforme determinação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para que essa exarasse o seu parecer.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de **Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias**, propostas orçamentárias e proposição referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e **as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa** ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

Trata-se de Projeto que altera a redação da Lei Complementar n.º 5.192, de 01 de março de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo do Município de Imbituba e dá outras providências.

O Projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos de autoria do Secretário Municipal de Administração, Senhor Paulo Márcio de Souza, que justifica a necessidade de alterar a Lei para 5.192/2021, de forma a adequar a quantidade de profissionais nos cargos de Comissão para o atendimento das necessárias demandas empreendidas no município.

Ressalta que a possibilidade de contratação cargos em comissão é um procedimento técnico posto à disposição da Administração Pública para obter moralidade, eficiência, acessibilidade e aperfeiçoamento do serviço público, fixados de acordo com a natureza e complexidade do cargo, consoante determina o art. 37, inciso II da Constituição Federal.

Apenso ao Projeto consta o impacto orçamentário financeiro e a Declaração do Ordenador de Despesas.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

Handwritten signature

Handwritten signature

30 4



Assim, cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar o projeto nos seus aspectos orçamentários e financeiros.

Em análise ao projeto, verifica-se que o mesmo pretende o aumento do número de vagas de provimento em comissão e de funções gratificadas dos órgãos de assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito e vice-prefeito e dos órgãos de atividades específicas.

De acordo com o projeto, serão aumentadas em cinco o número de vagas de superintendente, um de assessor de secretário, três de assessores jurídicos, três de diretores e dezessete de assessores especiais, somando vinte e nove novas vagas de cargos de provimento em comissão.

Já em relação ao número de vagas de Funções Gratificadas, verifica-se que o projeto prevê um incremento de (3)três vagas para a função de gestor organizacional, (11)onze de Gerentes, (16)dezesseis de Coordenador e reduz em (9)nove o número de vagas de supervisor.

Juntado ao projeto, há o estudo de impacto orçamentário, no qual comprova-se que a despesa criada ou aumentada pelo Poder Executivo, não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO no exercício corrente.

Segundo o impacto orçamentário as alterações na Lei, as quais implicarão no aumento de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas ocasionarão um aumento nos gastos com pessoal na ordem de R\$ 1.522.638,36, no ano de 2022, elevando o percentual de gastos com pessoal de 40,75% no ano, para 41,48%, abaixo do limite de alerta.

Cabe destacar que o impacto financeiro/orçamentário no ano de 2022 foi calculado tendo por base o preenchimento das vagas criadas a partir do mês fevereiro de 2022.

Ainda, conforme o impacto orçamentário anexado ao projeto, em 2022, o saldo orçamentário, incluindo o aumento decorrente com pessoal da aprovação do Projeto de lei em comento, será de R\$ 5.470.160,08. Já em 2023 e 2024 haverá um déficit orçamentário na folha, respectivamente, de R\$ 10.218.875,09 e R\$ 9.441.995,46, havendo necessidade da reformulação dos anexos da LDO para esses exercícios, visando a correção das projeções das receitas orçamentárias, bem como da despesa com pessoal.

Apenso ao projeto consta também a declaração do ordenador de despesas do Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior, em que este declara existir adequação orçamentária e financeira para atender as despesas decorrentes do aumento das vagas de provimento em comissão e do aumento do número de vagas de funções gratificadas, para o exercício financeiro de 2022.

Ainda declara que, conforme estudo de Impacto orçamentário emitido pelo Departamento de Contabilidade, procederá de imediato alterações no Plano Plurianual e LDO visando a adequação dos valores para os exercícios financeiros de 2023 e 2024, não inviabilizando o projeto em questão.

Neste sentido, observa-se que, diante do estudo de impacto orçamentário elaborado, o ordenador de despesas não declarou que a despesa criada ou aumentada tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o

WILSON ROSA

30



plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do Art. 16 da LRF..

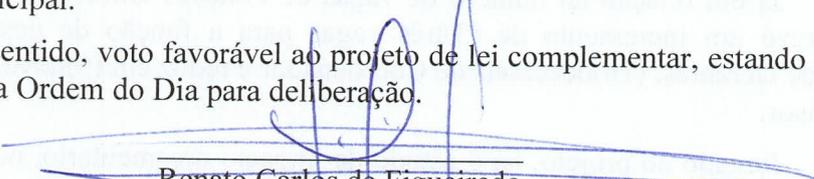
No entanto, o ordenador declara que fará ajustes necessários no PPA e LDO visando a adequação dos valores para os exercícios de 2023 e 2024.

Neste sentido, a Comissão de Finanças e Obras, manifesta-se favorável ao Projeto de Lei Complementar.

Ainda, em análise do impacto orçamentário financeiro, constata-se que a despesa com folha de pagamento ficará dentro do limite constitucional.

Quanto ao mérito, a Comissão compreende que as alterações propostas visam atender às demandas das Secretarias Municipais, de forma a dar maior celeridade às atividades administrativas, melhorando a qualidade, eficiência e transparência da administração municipal.

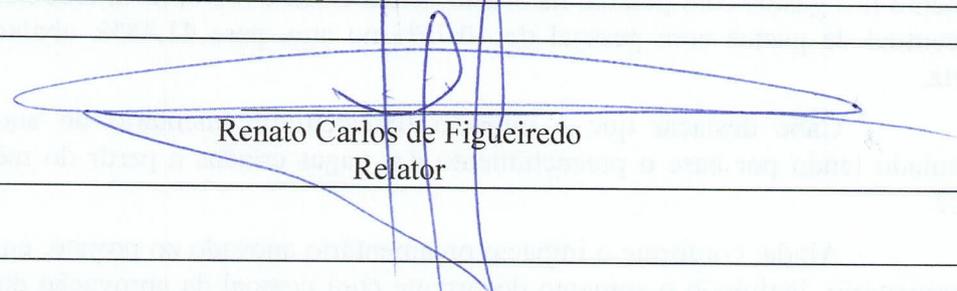
Neste sentido, voto favorável ao projeto de lei complementar, estando o mesmo apto a configurar na Ordem do Dia para deliberação.


Renato Carlos de Figueiredo

Relator

III – Voto

Voto favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 519/2022.


Renato Carlos de Figueiredo

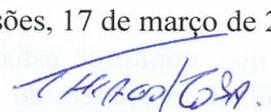
Relator

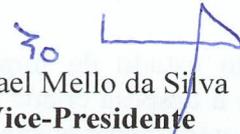
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 17 de março de 2022, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei Complementar 519/2022.

Sala das Comissões, 17 de março de 2022.


Thiago Rosa
Presidente


Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente


Renato Carlos de Figueiredo
Membro